

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

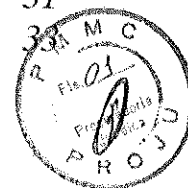
LEI Nº 4.243, DE 12 DE JULHO DE 2010

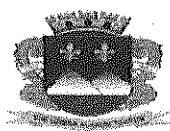
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e o seu § 1º da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Montes Claros, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O perímetro urbano da sede do município de Montes Claros -MG, delimitado por meio de coordenadas UTM, tem a seguinte descrição: partindo do eixo da Praça Dr. Carlos Versiani, nas coordenadas $X = 620979.618$ $Y = 8150786.988$ e azimuth de $318^{\circ}21'59''$ segue uma reta imaginária de 3.877,40m (três mil oitocentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros), onde encontra o ponto de partida deste perímetro, daí deflete à esquerda e segue as coordenadas relacionadas a seguir: 01 $X=618405.117$ $Y=8153685.624$, 02 $X=618421.802$ $Y=8153978.091$, 03 $X=618167.199$ $Y=8154331.588$, 04 $X=618195.312$ $Y=8153813.409$, 05 $X=618097.179$ $Y=8153550.324$, 06 $X=617462.309$ $Y=8153485.719$, 07 $X=616546.232$ $Y=8153168.919$, 08 $X=617250.134$ $Y=8153096.329$, 09 $X=617291.343$ $Y=8152633.643$, 10 $X=617537.304$ $Y=8153178.339$, 11 $X=618036.200$ $Y=8152857.162$, 12 $X=617835.885$ $Y=8152470.281$, 13 $X=618266.781$ $Y=8152636.201$, 13A $X=617931.007$ $Y=8151564.603$, 13B $X=617031.000$ $Y=8151413.000$ 13C $X= 6151125.000$ $Y=8147769.000$, 13D $X= 615293.928$ $Y=8146582.953$, 14 $X=615816.157$ $Y=8145066.818$, 15 $X=616276.740$ $Y=8143729.653$, 16 $X=616276.741$ $Y=8143729.653$, 17 $X=617912.852$ $Y=8143653.236$, 18 $X=618129.158$ $Y=8142748.391$, 19 $X=618676.605$ $Y=8142379.388$, 20 $X=620176.450$ $Y=8142412.932$, 21 $X=619976.967$ $Y=8144478.536$, 22 $X=620834.956$ $Y=8144307.260$, 23 $X=620980.722$ $Y=8144273.346$, 24 $X=621099.257$ $Y=8144315.738$, 25 $X=621806.911$ $Y=8144341.174$, 26 $X=623071.395$ $Y=8144515.029$, 27 $X=623373.830$ $Y=8144450.624$, 28 $X=623505.323$ $Y=8144148.461$, 29 $X=623439.576$ $Y=8143754.335$, 30 $X=623281.784$ $Y=8143491.585$, 31 $X=623439.576$ $Y=8143215.697$, 32 $X=623794.608$ $Y=8143150.009$, 33 $X=623794.608$ $Y=8143150.009$ ”





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

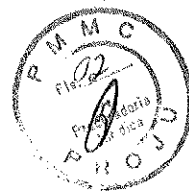
X=624070.744 Y=8143202.559, 34 X=624281.133 Y=8143504.722, 35
X=624478.373 Y=8143728.060, 36 X=624623.016 Y=8143688.648, 37
X=624807.107 Y=8143491.585, 38 X=624925.451 Y=8143557.272, 39
X=624952.247 Y=8144253.561, 40 X=624925.392 Y=8146699.692, 41
X=625825.330 Y=8148089.719, 42 X=627626.900 Y=8150513.490, 43
X=627861.644 Y=8150500.352, 44 X=628216.676 Y=8150500.352, 45
X=628440.215 Y=8150671.140, 47 X=628690.301 Y=8153188.208, 48
X=628979.587 Y=8154265.485, 49 X=629268.872 Y=8155145.699, 50
X=629150.528 Y=8155684.338, 51 X=628808.645 Y=8156262.389, 52
X=627543.511 Y=8156921.740, 53 X=626911.930 Y=8156890.189, 54
X=626750.572 Y=8157147.783, 55 X=625684.603 Y=8157509.322, 56
X=624592.007 Y=8157380.222, 57 X=623286.815 Y=8157279.914, 58
X=623343.161 Y=8157007.510, 59 X=623169.766 Y=8157092.387, 60
X=623040.268 Y=8156862.972, 61 X=622902.104 Y=8156978.584, 62
X=622420.703 Y=8156975.670, 63 X=622200.274 Y=8157089.094, 64
X=622241.219 Y=8157238.058, 65 X=621603.532 Y=8156597.709, 66
X=620709.629 Y=8157306.920, 67 X=620284.900 Y=8157201.661, 68
X=619834.518 Y=8156900.639, 69 X=619169.960 Y=8157090.175, 70
X=618654.079 Y=8156971.675, 71 X=618211.448 Y=8156465.433, 72
X=617842.565 Y=8156405.745, 73 X=617854.214 Y=8155754.031, 74
X=618127.946 Y=8155754.031, 75 X=618419.151 Y=8155754.031, 76
X=618743.868 Y=8155495.201, 77 X=618980.341 Y=8155154.543, 78
X=618644.760 Y=8153851.107.

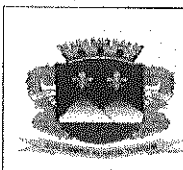
§ 1º - A poligonal constante do caput deste artigo delimita o perímetro urbano da cidade e inscreve uma área de 136.685.140,60 m² (cento e trinta e seis milhões, seiscentos oitenta e cinco mil, cento e quarenta metros e sessenta decímetros quadrados), sendo que, onde existirem elementos naturais dentro ou fora da linha imaginária da poligonal, valem estes elementos, tais como encostas com mais de 30º de inclinação ou cursos d'água perenes ou não”.

Art. 2º – O anexo I - mapa de zoneamento do perímetro urbano - de que trata o art. 49 alínea “a” da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, é o que instrui a presente Lei e desta fica fazendo parte integrante.

Art. 3º – A alínea “b” do § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - ...





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º - ...

b) o atendimento dos benefícios previstos no § 4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.977/09, com a concessão das isenções tributárias de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como a realização de infra-estrutura, benfeitorias, melhoramentos, instalações de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e de redes de água potável e esgoto sanitário e outros serviços públicos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e/ou em relação a outros programas correlatos que vierem a ser instituídos”.

Art. 4º – O art. 12 da Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação a seguir estabelecida, acrescido do parágrafo único ora incluído:

“Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, a regulamentação, a ampliação e/ou a redução das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e da Zona de Uso Controlado (ZUC) de que tratam os artigos 9º e 10, desta Lei, bem como a modificação, com a inclusão nas ZEIS-1, dos modelos de assentamentos previstos para a ZEIS-2; e ainda, criar novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com as correspondentes alterações no zoneamento existente.

Parágrafo único – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por Decreto, área específica destinada a instalação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no perímetro urbano e/ou rural do Município, bem como estabelecer e/ou modificar os requisitos e critérios de sua instalação”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de julho de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

